

ESTATUTOS

06 de Junho de 2021

ÍNDICE

PREÂMBULO | 4

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares | 5

ARTIGO 1.º *Designação*

ARTIGO 2.º *Símbolo do PAN*

ARTIGO 3.º *Fins*

ARTIGO 4.º *Princípio da Não-Violência*

ARTIGO 5.º *Sede Nacional*

ARTIGO 6.º *Participação em Organizações Internacionais*

CAPÍTULO II

Das Filiadas e dos Filiados | 8

ARTIGO 7.º *Capacidade de filiação*

ARTIGO 8.º *Inscrição das filiadas e dos filiados*

ARTIGO 9.º *Dos direitos das filiadas e filiados*

ARTIGO 10.º *Dos deveres das filiadas e filiados*

ARTIGO 11.º *Dos deveres das/os responsáveis por cargos políticos*

ARTIGO 12.º *Da capacidade eleitoral*

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Partido | 13

ARTIGO 13.º *Da organização territorial*

- ARTIGO 14.º** *Dos órgãos*
ARTIGO 15.º *Congresso Nacional*
ARTIGO 16.º *Conselho de Jurisdição Nacional*
ARTIGO 17.º *Comissão Política Nacional*
ARTIGO 18.º *Comissão Política Permanente*
ARTIGO 19.º *Estruturas Regionais Autónomas*
ARTIGO 20.º *Assembleias Distritais e Concelhias*
ARTIGO 21.º *Comissões Políticas Distritais e Concelhias*
ARTIGO 22.º *Das Estruturas*
ARTIGO 23.º *Conselho Disciplinar*
ARTIGO 24.º *Secretaria Nacional Permanente*

CAPÍTULO IV

Das Eleições Internas | 25

- ARTIGO 25.º** *Eleições Internas*
ARTIGO 26.º *Sistema de Votação*

CAPÍTULO V

Da Disciplina e Sanções | 27

- ARTIGO 27.º** *Regime e Procedimentos*
ARTIGO 28.º *Medidas cautelares e sancionatórias*

CAPÍTULO VI

Do Património e Finanças | 30

- ARTIGO 29.º** *Património*
ARTIGO 30.º *Receitas*
ARTIGO 31.º *Finanças*

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias | 31

ARTIGO 32.º *Dissolução*

ARTIGO 33.º *Juventude*

ARTIGO 34.º *Norma Transitória*

ARTIGO 35.º *Norma Revogatória*

ARTIGO 36.º *Entrada em Vigor*

PREÂMBULO

O PAN defende uma sociedade informada, consciente, livre, justa, inclusiva e uma democracia baseada na participação, na ética, na convergência, no respeito e na igualdade.

Ciente do poder de mudança de cada um de nós, o PAN considera que as transformações políticas, sociais, económicas, ambientais e culturais que almeja só podem ser alcançadas por via do exercício da democracia participada, do pensamento livre, do compromisso pessoal e da responsabilização onde a reunião de vontades e esforços se conjugam no trabalho coletivo.

Os presentes estatutos conferem os instrumentos normativos para que todas e todos possam construir visões, estratégias e objetivos, promovendo o envolvimento e valorizando cada pessoa em toda a sua singularidade, na estreita observância dos princípios e valores éticos que norteiam o PAN. Estas disposições procuram conferir uma organização interna baseada na confiança, na solidariedade, no respeito pela diversidade e, sobretudo, na liberdade e nas responsabilidades partilhadas a todos os níveis.

Reconhecendo a relevância de todos os contributos e a igualdade de oportunidades na participação nos destinos, implantação e consolidação do PAN, os estatutos garantem a representatividade dos vários pensamentos e sensibilidades que enriquecem este projeto, pois o PAN de cada uma e de cada um é o PAN de todas e de todos.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 1.º

Designação

O Partido Pessoas-Animais-Natureza, com a sigla PAN, é uma organização político- constitucional que se rege pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos e cuja ação está enquadrada na sua declaração de princípios e nas moções aprovadas em Congresso.

ARTIGO 2.º

Símbolo do PAN

1. O símbolo do PAN consiste numa árvore formada por uma mão humana azul no lugar do tronco e três patas de animal não-humano azuis que se integram na folhagem verde, na sigla PAN e na designação Pessoas-Animais-Natureza.

2. O símbolo do PAN representa a unidade e interdependência das três causas que defende como uma só, com a mão humana aberta, generosa, interventiva e solidária que se ergue da Terra para o Céu, as patas dos animais e as folhas, componentes inseparáveis de uma Árvore da Vida que se expande e cresce para abraçar o mundo.

3. O Partido Pessoas-Animais-Natureza usará a sigla PAN.

ARTIGO 3.º

Fins

- 1.** O PAN tem como fim a proteção e a harmonização justa dos direitos das pessoas, dos animais não humanos e da natureza, presentes e futuros.
- 2.** O PAN trabalha para erradicar todas as formas de discriminação humana, o especismo e o antropocentrismo.
- 3.** O PAN enquanto organização político-constitucional encontra-se fortemente empenhado na promoção de uma sociedade mais humana, justa, livre, igualitária, solidária, esclarecida, consciente, progressista, altruísta, económica e socialmente desenvolvida, de respeito pelos animais, pela natureza e pela sustentabilidade ecológica e na aproximação e participação de todas e de todos na vida democrática.
- 4.** O PAN defende uma transição económica, social e cultural baseada na ecologia profunda, na sustentabilidade de todos os ecossistemas e no respeito pelo valor intrínseco de todas as formas de vida.

ARTIGO 4.º

Princípio da Não-Violência

O PAN rege-se pelo princípio da não-violência – mental, verbal e física – e defende firmemente os seus princípios e objetivos contra ideias e práticas, nunca contra pessoas.

ARTIGO 5.º

Sede Nacional

- 1.** O PAN tem a sua sede nacional em Lisboa.
- 2.** A Comissão Política Nacional pode deliberar a abertura de outros espaços do PAN que entenda por necessários à prossecução da actividade do Partido.

ARTIGO 6.º

Participação em Organizações Internacionais

O PAN, no âmbito da partilha política, pode integrar associações com outros partidos políticos ou com outras organizações internacionais que perfilhem idêntica matriz ideológica, no entanto, sem poderes de interferência na definição da linha política própria de cada partido membro ou organização.

CAPÍTULO II

Das Filiadas e dos Filiados

ARTIGO 7.º

Capacidade de filiação

- 1.** Podem filiar-se no PAN todas e todos os cidadãos portugueses, bem como todas e todos os estrangeiros residentes em território nacional, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que declarem estar de acordo com o Manifesto, o Programa Político e a Declaração de Princípios do PAN.
- 2.** As questões relacionadas com filiadas, filiados, companheiras e companheiros de causas e juventude, encontram-se previstas em Regulamento próprio.

ARTIGO 8.º

Inscrição das filiadas e dos filiados

- 1.** Para efeitos de recenseamento interno, a inscrição deve obedecer, entre outras constantes em Regulamento próprio, às seguintes regras:
 - a)** *O endereço da residência determinará o órgão concelhio, distrital ou regional a que a pessoa proponente ficará adstrita;*
 - b)** *Se a filiada ou filiado optar por fazer parte de outro órgão que não o afeto à área da sua residência, deve expressá-lo formalmente, pedido que será apreciado nos termos do número seguinte.*
- 2.** A validação sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política Concelhia da área em que a filiada ou filiado pretende inscrever-se ou, sendo inexistente, à Comissão Política Distrital ou Regional.

- 3.** Cabe à Comissão Política Distrital ou Regional ratificar a decisão da Comissão Política Concelhia num prazo máximo de 30 dias.
- 4.** Quando se verificar dúvida acerca da idoneidade ou sobre a capacidade de cumprir os estatutos do PAN por parte da pessoa proponente, cabe à Comissão Política Nacional, mediante requerimento do órgão local, pronunciar-se definitivamente sobre a aceitação ou não aceitação do pedido de inscrição.
- 5.** A admissão de uma pessoa ex-filiada ou que já tenha sido filiada noutra Partido é válida após ratificação pela Comissão Política Nacional.
- 6.** Tratando-se de uma refiliação não há lugar à manutenção do número anterior de filiada/o, sendo atribuído um novo número após a devida ratificação por parte da Comissão Política Nacional.
- 7.** Em situação de comprovada carência socioeconómica da/o proponente, pode ser requerida a isenção anual de pagamento de quotas, cabendo ao órgão competente para a admissão da/o proponente a respetiva apreciação do pedido, nos termos do Regulamento Interno próprio.
- 6.** Sempre que nos casos previstos nos números anteriores se verifique a inexistência de órgão local - Distrital ou Regional - compete à Comissão Política Nacional a respetiva apreciação ou ratificação.

ARTIGO 9.º

Dos direitos das filiadas e filiados

- 1.** Sem prejuízo dos demais previstos na lei, são direitos das filiadas e dos filiados, designadamente:

- a) Eleger e ser eleita ou eleito para os órgãos partidários nos termos dos presentes Estatutos;*
- b) Participar nas atividades partidárias;*
- c) Expressar livremente a sua opinião crítica;*
- d) Solicitar e receber informação dos órgãos do PAN sobre atividades realizadas e programadas, posições oficiais e dados relevantes da vida partidária;*
- e) Participar aos órgãos do PAN qualquer violação das normas ou princípios do PAN;*
- f) Iniciar a constituição de Grupos de Trabalho, de Grupos de Reflexão ou outras estruturas ad-hoc, de acordo com os moldes previstos em regulamento próprio;*
- g) Arguir perante as instâncias competentes, nos termos previstos em Regulamento Interno, a nulidade de qualquer ato dos órgãos do Partido que viole o disposto nos presentes Estatutos ou na lei.*

2. As filiadas e filiados do Partido com quotas em dívida não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a) e g) do número anterior.

ARTIGO 10.º

Dos deveres das filiadas e filiados

1. Todas as filiadas e todos os filiados do PAN estão sujeitos aos mesmos deveres, designadamente:

- a) Respeitar os valores e os princípios Estatutários, o programa político e Regulamentos do PAN, bem como as demais previsões legalmente estabelecidas;*
- b) Cumprir as decisões e deliberações dos órgãos do Partido, tomadas democraticamente e em respeito pelos Estatutos e Regulamentos Internos;*
- c) Sem prejuízo da responsabilidade política, civil ou criminal a que haja lugar, guardar sigilo sobre as atividades e questões reservadas da vida interna do PAN, incluindo qualquer informação de que tome conhecimento no exercício da sua atividade política, de cargos para que tenha sido eleita/o ou de funções para que tenha*

sido designada/o;

d) *Defender e preservar o bom nome do PAN;*

e) *Manter atualizados os seus dados pessoais;*

f) *Com fundamento em motivo sério e justificado, o pedido de demissão de cargos para os quais tenha sido eleita/o ou em funções para as quais tenha sido designada/o deve ser remetido à sede/órgão próprio;*

g) *Na situação prevista na alínea anterior deve ser garantida a transição das funções desempenhadas nos termos previstos no Regulamento Interno.*

2. O não pagamento de quotas durante 2 anos determina a suspensão automática de todos os direitos como filiada/o;

3. A capacidade eleitoral prevista no número anterior, só será readquirida se o pagamento das quotas em atraso ocorrer até à convocatória do ato eleitoral.

4. O não pagamento de quotas durante quatro anos determina a caducidade da inscrição no Partido.

ARTIGO 11.º

Dos deveres das/os responsáveis por cargos políticos

1. Os membros dos órgãos concelhios, distritais, regionais e nacionais, bem todas/os aquelas/es que exerçam qualquer cargo político em representação do PAN, devem desempenhar com zelo os cargos e funções para que forem eleitas/os ou designadas/os, bem como participar de forma assídua nas atividades dos respetivos órgãos;

2. Três faltas injustificadas seguidas ou cinco interpoladas às reuniões do órgão para que tenha sido eleita/o, determina a perda do mandato

após deliberação do respectivo órgão;

3. Verificando-se perda de mandato, e sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional, há ainda lugar a reclamação para o órgão que emanou a decisão, devendo a/o interessada/o no prazo de 30 dias fundamentar a sua ausência ou requerer a reapreciação da decisão.

4. A requerimento da/o interessada/o legitimado em situações de comprovada força maior, a perda de mandato pode ser revertida por deliberação fundamentada do órgão competente no prazo de 30 dias.

ARTIGO 12.º

Da capacidade eleitoral

Gozam de capacidade eleitoral os membros do Partido com seis ou mais meses de inscrição à data do ato eleitoral e que constem dos cadernos eleitorais elaborados nos termos do respectivo Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Partido

ARTIGO 13.º

Da organização territorial

1. O Partido organiza-se a nível concelhio, distrital, regional e nacional.

2. A estrutura do Partido assenta nos seguintes órgãos:

a) *A nível concelhio, nas Comissões Políticas Concelhias e respetivas Assembleias Concelhias;*

b) *A nível distrital nas Comissões Políticas Distritais e respetivas Assembleias Distritais;*

c) *A nível Regional nas Estruturas Regionais Autónomas;*

d) *A nível nacional no Congresso, na Comissão Política Nacional e na Comissão Política Permanente.*

ARTIGO 14.º

Dos órgãos

São órgãos do PAN:

a. *Congresso Nacional;*

b. *Conselho de Jurisdição Nacional;*

c. *Comissão Política Nacional;*

d. *Comissão Política Permanente;*

e. *Estruturas Regionais Autónomas;*

f. *Assembleias Distritais;*

- g. Comissões Políticas Distritais;*
- h. Assembleias Concelhias;*
- i. Comissões Políticas Concelhias.*

ARTIGO 15.º *Congresso Nacional*

- 1.** O Congresso Nacional é o órgão máximo do PAN que representa todas/os as/os filiadas/os com as quotas pagas.
- 2.** O Congresso Nacional é constituído pelos seguintes elementos com direito a voto:
 - a. delegadas/os eleitas/os pelas Assembleias Concelhias, nos termos e no rácio definidos no Regulamento do Congresso Nacional;*
 - b. as/os filiadas/os que não se encontrem inscritas/os em nenhuma assembleia concelhia, elegem as/os suas/seus delegadas/os, no mesmo rácio, através da respetiva Assembleia Distrital;*
 - c. uma/um representante de cada Comissão Política Concelhia, Distrital ou Regional, eleita/o de acordo com o Regulamento do Congresso Nacional;*
 - d. elementos efetivas/os da Comissão Política Nacional.*
- 3.** Participam também no Congresso, ainda que sem direito a voto, os membros do Conselho de Jurisdição Nacional, a Comissão Organizadora do Congresso e os proponentes das moções globais estratégicas e setoriais, nos termos do Regulamento do Congresso Nacional.
- 4.** Podem assistir ao Congresso, todas/os as/os filiadas/os do Partido, com as quotas em dia.

5. Compete ao Congresso Nacional:

- a. Eleger a Mesa do Congresso para direção dos seus trabalhos;*
- b. Deliberar sobre Estatutos, orientação política e objetivos programáticos;*
- c. Debater e votar as Moções e votos apresentados nos moldes definidos pelo Regulamento do Congresso Nacional;*
- d. Eleger os 27 membros efetivos da Comissão Política Nacional, eleitos nos termos previstos da al. a) n.º 1 do art.º 17;*
- e. Eleger o Conselho de Jurisdição Nacional;*
- f. Aprovar alterações ao símbolo, designação e sigla do PAN;*
- g. Aprovar os Estatutos das Estruturas Regionais Autónomas.*

6. O Congresso Nacional realiza-se com uma periodicidade de dois anos, podendo ser convocado extraordinariamente por iniciativa da Comissão Política Nacional, por dois terços das Comissões Políticas Distritais ou por vinte por cento das filiadas e filiados.

ARTIGO 16.º

Conselho de Jurisdição Nacional

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é eleito em Congresso, sendo composto por três membros efetivos e um suplente, tal como definido em Regulamento próprio.

2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:

- a. Zelar, a nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares;*
- b. Apreciar a legalidade da atuação de todos os órgãos do PAN;*
- c. Apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões que apliquem sanções disciplinares às filiadas e filiados;*

- d. Dar parecer sobre a interpretação ou o suprimento das lacunas das disposições estatutárias ou regulamentares, a solicitação dos órgãos;*
- e) Analisar e deliberar sobre conflitos relacionados com o cumprimento de matéria estatutária;*
- f) Apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas da atividade do PAN.*

3. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional não podem acumular quaisquer cargos em outros órgãos, ou exercer funções de coordenação, ou subordinadas em qualquer estrutura do PAN.

4. Em matéria disciplinar aplica-se o disposto no Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 17.º

Comissão Política Nacional

1. A Comissão Política Nacional é o órgão de direção política do PAN, entre sessões do Congresso Nacional, sendo composta por:

- a) 27 membros efetivos, eleitos pelo sistema de listas completas, segundo o princípio da representação proporcional, sob o método de Sainte-Laguë, para apuramento dos resultados eleitorais das diferentes listas apresentadas ao Congresso Nacional;*
- b) Uma/um representante eleita/o por cada Comissão Política Distrital e por cada Estrutura Regional Autónoma;*
- c) Uma/um representante eleita/o pela estrutura da juventude, com direito a voto desde que detentor de direitos políticos.*

2. Tem assento nas reuniões da Comissão Política Nacional o/a coordenador/a da Secretaria Nacional Permanente, sem direito a voto.

3. Até um quarto do total dos membros efetivos das listas candidatas à Comissão Política Nacional podem ser funcionárias/os e/ou assessoras e assessores que exerçam cargos remunerados no Partido.

4. Na situação prevista no número anterior, as/os funcionárias/os e/ou assessoras e assessores não podem participar em discussões e/ou votações que digam diretamente respeito aos cargos desempenhados.

5. A Mesa da Comissão Política Nacional é composta por três dos seus membros, eleitos uninominalmente com a função de coordenarem as convocatórias, reuniões e respetivos trabalhos.

6. Compete à Comissão Política Nacional:

a) *Nos termos previstos em Regulamento Interno, aprovar a constituição de grupos de trabalho, bem como de conselhos consultivos, podendo para o efeito, designadamente:*

i. Nomear, dentre os seus membros, os elementos que integram os grupos de trabalho e dos conselhos consultivos;

ii. Convidar especialistas, peritos ou outros elementos relevantes para constituição dos grupos de trabalho e dos Conselhos Consultivos;

b) *Elaborar e aprovar os Regulamentos internos do PAN;*

c) *Aprovar o orçamento e o relatório e contas;*

d) *Aprovar o apoio a uma candidatura a Presidente da República;*

e) *Aprovar a lista de candidatas e candidatos ao Parlamento Europeu;*

f) *Elaborar os programas eleitorais para as eleições legislativas nacionais e europeias, bem como definir as linhas orientadoras para eleições autárquicas;*

g) *Aprovar a primeira candidata ou primeiro candidato nas listas de candidatura à Assembleia da República, no caso de círculos até cinco deputadas e deputados, e sobre o primeiro quinto de candidatas e candidatos nos restantes círculos. A decisão sobre a composição restante destas listas compete às respetivas Assembleias Distritais;*

h) *Avocar decisões sobre candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais;*

i) *Aprovar coligações pré ou pós-eleitorais, em todo o território nacional, depois de ouvidas as filiadas e filiados;*

- j) Definir a orientação política das eleitas e eleitos do PAN;*
- k) Convocar consultas e referendos internos, nos termos regulamentares;*
- l) Decidir a pena a aplicar no âmbito de um processo disciplinar, sem prejuízo de recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional;*
- m) Decidir sobre a retirada da confiança política;*
- n) A compra, venda, alienação e a oneração de bens imóveis;*
- o) Definir o valor da quota anual das filiadas e filiados.*

ARTIGO 18.º

Comissão Política Permanente

- 1.** A Comissão Política Permanente é o órgão de gestão política quotidiana do Partido entre as reuniões da Comissão Política Nacional.
- 2.** A Comissão Política Permanente é eleita pelos 27 membros efetivos, eleitos em Congresso, que integram a Comissão Política Nacional.
- 3.** A Comissão Política Permanente é composta por sete membros, integrando obrigatoriamente:
 - a) A/O porta-voz do PAN, que resulta da filiada ou filiado que consta em primeiro lugar na lista mais votada em Congresso para a Comissão Política Nacional;*
 - b) A/O líder do grupo parlamentar;*
 - c) Cinco elementos eleitos da lista mais votada dentro dos 27 membros efetivos, eleitos em Congresso, da Comissão Política Nacional.*
- 4. Compete à Comissão Política Permanente:**
 - a) Assegurar a gestão administrativa e a direção quotidiana do PAN;*
 - b) Articular o trabalho entre as representações parlamentares nacional e europeia e regional;*

- c) O cumprimento e execução das deliberações da Comissão Política Nacional;*
- d) Acompanhar a elaboração e execução do orçamento pelo Secretariado Nacional Permanente;*
- e) Apreciar o relatório e contas;*
- f) Coordenar a Secretaria Nacional Permanente.*

5. Compete à/ao Porta-voz a representação do Partido, incluindo a representação legal.

6. A/O porta-voz nacional apenas pode realizar 3 mandatos completos e consecutivos.

ARTIGO 19.º

Estruturas Regionais Autónomas

1. As estruturas do Partido nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são dotadas de autonomia política, organizativa e financeira e regem-se por Estatutos próprios aprovados pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos.

2. Até à aprovação dos Estatutos mencionados no número anterior, as estruturas do Partido nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos, com as devidas adaptações e sob a orientação política da Comissão Política Nacional e da Comissão Política Permanente, de acordo com as suas respetivas competências.

ARTIGO 20.º

Assembleias Distritais e Concelhias

1. Às Assembleias Distritais e Concelhias compete dirigir a atividade po-

lítica do PAN de acordo com o seu âmbito geográfico e da orientação da Comissão Política Nacional.

- 2.** As Assembleias Distritais e Concelhias são compostas pelas filiadas e filiados regularmente inscritos no respetivo Distrito ou Concelho.
- 3.** As Assembleias Distritais e Concelhias elegem as respetivas Comissões Políticas com mandatos cuja duração é de dois anos.
- 4.** Compete às Assembleias Concelhias propor às Comissões Políticas Distritais as listas de candidatura para os órgãos das Autarquias Locais.
- 5.** Compete às Assembleias Distritais propor a composição das listas de candidaturas do PAN a cargos públicos eletivos no seu âmbito geográfico e de acordo com a orientação geral do PAN.
- 6.** As Assembleias Distritais e Concelhias podem propor à Comissão Política Nacional grupos de trabalho com vista à prossecução da sua atividade.
- 7.** O funcionamento das Assembleias Distritais e Concelhias deve observar o disposto no Regulamento Interno próprio.

ARTIGO 21.º

Comissões Políticas Distritais e Concelhias

- 1.** As Comissões Políticas Distritais e Concelhias são órgãos que representam o PAN no respetivo distrito ou concelho e que executam as deliberações das respetivas Assembleias.
- 2.** As Comissões Políticas Distritais e Concelhias são eleitas pelo sistema de listas segundo o princípio da representação proporcional, sob o método Sainte-Laguë, por um mandato de dois anos.

3. As demais normas atinentes à eleição e funcionamento das Comissões Políticas Distritais e Concelhias regem-se por Regulamento Eleitoral e Regulamento Interno de funcionamento aprovados pela Comissão Política Nacional.

4. Compete às Comissões Políticas Distritais:

- a) Coordenar a ação política quotidiana do Partido dentro do seu âmbito geográfico;*
- b) Promover a constituição de novas concelhias;*
- c) Apoiar, coordenar e promover a harmonia e coerência das políticas das concelhias nos assuntos do foro distrital;*
- d) Dinamizar o trabalho político nos concelhos onde não exista estrutura concelhia;*
- e) Elaborar a lista distrital às eleições legislativas, sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 17.º dos presentes Estatutos;*
- f) Aprovar as listas das concelhias nas autárquicas, sem prejuízo do disposto na alínea i) do n.º 6 do artigo 17.º dos presentes Estatutos;*
- g) Gerir o orçamento distrital;*
- h) Eleger um representante da Comissão Política de Distrital ao Congresso Nacional;*
- i) Promover a eleição das/os delegadas/os ao Congresso representativos dos concelhos onde não exista estrutura concelhia;*
- j) Eleger uma/um representante à Comissão Política Nacional, nos termos estatutariamente previstos;*
- k) Coordenar a estratégia de comunicação distrital segundo as linhas orientadoras da secretaria de comunicação;*
- l) Adaptar os programas autárquicos, nos Concelhos onde não exista estrutura concelhia, de acordo com as linhas orientadoras definidas pela Comissão Política Nacional.*

5. Compete às Comissões Políticas Concelhias:

- a) Dinamizar o trabalho político na sua área geográfica;*
- b) Assegurar o acompanhamento político e apoio dos eleitos locais;*
- c) Propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura às eleições autárquicas;*
- d) Adaptar o programa autárquico, de acordo com o proposto pela Comissão Política Nacional;*
- e) Promover a participação das/os filiadas/os do PAN da sua área geográfica nas atividades do Partido;*
- f) Captar e acolher novos filiados do seu concelho;*
- g) Desenvolver uma estratégia de comunicação concelhia, sob a orientação das Comissões Políticas Distritais;*
- h) Eleger a/o representante da Comissão Política Concelhia ao Congresso Nacional;*
- i) Promover a eleição das/os delegadas/os ao Congresso nos termos estatutariamente previstos, bem como do respetivo Regulamento Interno.*

ARTIGO 22.º

Das Estruturas

São Estruturas do PAN:

- a) Conselho Disciplinar;*
- b) Secretaria Nacional Permanente*

ARTIGO 23.º

Conselho Disciplinar

1. O Conselho Disciplinar é uma estrutura composta por três ou cinco membros designados pela Comissão Política Nacional.

2. Os membros do Conselho Disciplinar podem designar instrutores para coadjuvar na instrução dos processos.

3. Compete, nomeadamente, ao Conselho Disciplinar:

a) Apreciar as queixas por alegadas infrações disciplinares, decorrentes de quaisquer violações aos deveres previstos nos Estatutos do PAN e nos seus Regulamentos, funcionando como instância de instrução e de exercício de competência disciplinar a nível nacional;

b) Abrir o respetivo processo de inquérito, dando imediato conhecimento à Comissão Política Nacional;

c) Conduzir o inquérito e instaurar o respetivo processo disciplinar sempre que instado pela Comissão Política Nacional, Regionais, Distritais, Concelhias ou por quaisquer filiadadas/os;

d) Deduzir Acusação ou decidir pelo arquivamento do processo, dando conhecimento imediato da decisão à Comissão Política Nacional;

e) Concluído o processo disciplinar, remeter o processo, bem como o seu parecer quanto à decisão final e eventuais sanções acessórias, para a Comissão Política Nacional.

4. Das deliberações do Conselho Disciplinar cabe recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional.

ARTIGO 24.º

Secretaria Nacional Permanente

1. A Secretaria Nacional Permanente é uma estrutura funcional constituída por uma/um secretária/o permanente e pelas/os coordenadoras/es das diversas secretarias.

2. Compete à Secretaria Nacional Permanente:

a) Assegurar a gestão administrativa e os recursos humanos;

b) Coordenar as restantes secretarias;

c) Elaborar o Orçamento com o acompanhamento da Comissão Política Permanente;

d) Elaborar o Relatório e Contas a apresentar à Comissão Política Permanente e à Comissão Política Nacional, com o acompanhamento da Comissão Política Permanente.

3. A Secretaria Nacional Permanente tem função executiva e é coordenada por uma/um secretária/o cuja contratação é proposta pela Comissão Política Permanente e ratificada pela Comissão Política Nacional.

4. A Secretaria Nacional Permanente responde funcionalmente à Comissão Política Permanente.

CAPÍTULO IV

Das Eleições Internas

ARTIGO 25.º

Eleições Internas

Os procedimentos das eleições internas encontram-se disciplinados por Regulamento Interno e Eleitoral próprio, sem prejuízo da necessária observância das disposições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 26.º

Sistema de Votação

- 1.** As deliberações no PAN são tomadas por maioria simples dos votos das filiadas e filiados que integram os respetivos órgãos.
- 2.** A eleição dos titulares dos cargos e órgãos do PAN é feita por voto secreto.
- 3.** Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional, da Comissão Política Nacional, da Comissão Política Permanente, das Comissões Políticas Distritais e Concelhias e as/os representantes e delegadas/os ao Congresso Nacional são eleitas/os pelo sistema de voto em listas, apresentadas nos termos dos Regulamentos respetivos, sendo os mandatos atribuídos em número proporcional aos votos obtidos de acordo com o método de Sainte-Laguë por cada uma das listas sufragadas.
- 4.** Para assegurar uma efetiva igualdade de género na participação da vida política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidatura plurinominais devem garantir que:

a) Nas listas para as Comissões Políticas Nacional, Permanente, Distritais e Concelhias o critério de paridade de género de representação mínima seja de 40% de

cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima;

b) Para cumprimento do disposto no número anterior, não podem ser designadas/os consecutivamente mais de duas/dois candidatas/os do mesmo sexo na ordenação de cada lista.

5. Quando, na constituição de novos órgãos concelhios, se verifique a impossibilidade objetiva de cumprimento do critério referido no número anterior, a Comissão Política Nacional poderá determinar a isenção do seu preenchimento fixando, nomeadamente com base na proporção existente no respetivo caderno eleitoral, um novo referencial percentual a cumprir.

CAPÍTULO V

Da Disciplina e Sanções

ARTIGO 27.º

Regime e Procedimentos

Todas e todos os filiados estão sujeitos às disposições previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 28.º

Medidas cautelares e sancionatórias

1. Mediante a gravidade dos factos imputados, as repercussões internas ou externas que os mesmos possam provocar, bem como a existência de indícios suficientes da verdade da imputação, a Comissão Política Permanente pode suspender preventivamente qualquer militante, após a audição deste por parte do Conselho Disciplinar, quando julguem essa medida necessária à salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do PAN.

2. A suspensão preventiva prevista no número anterior é submetida de imediato à ratificação da Comissão Política Nacional, que deverá pronunciar-se, mantendo ou levantando a suspensão, no prazo de quinze (15) dias úteis, sendo assegurado o direito de recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional nos termos previstos no Regulamento Disciplinar.

3. Em caso de decisão final de condenação, podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

a) Advertência;

b) Cessação de função em órgão ou órgãos do Partido;

c) Suspensão por período não superior a um ano com consequente perda de mandato, se o houver, em órgão ou órgãos do Partido;

d) Expulsão.

4. A competência de aplicação das sanções previstas nos presentes Estatutos cabe à Comissão Política Nacional, após parecer do Conselho Disciplinar, sendo assegurado o direito de recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional nos termos previstos no Regulamento Disciplinar.

5. A pena de expulsão é aplicável, nomeadamente, em caso de:

a) Desrespeito dos princípios programáticos e à linha política do Partido;

b) nobservância grave do preceituado nos Estatutos, nos Regulamentos ou nas deliberações dos órgãos do Partido;

c) Violação de compromissos assumidos e, em geral, conduta que acarreta sério prejuízo ao prestígio, imagem e bom nome do Partido.

6. A pena de expulsão é ainda aplicável quando se integre ou apoie listas contrárias às do PAN ou se defenda orientação contrária à definida pelos órgãos competentes do Partido, exceto nos atos eleitorais em que o PAN não se faça representar e desde que previamente autorizado por estes.

7. Atenta a gravidade das infrações, a Comissão Política Nacional pode ainda convolar em pena de expulsão a terceira ou subsequentes penas de suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar.

8. Sem prejuízo do direito de recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional, a sanção de expulsão é passível de recurso para o Congresso Nacional.

9. A determinação de qualquer sanção disciplinar é precedida de um processo de inquérito, com observância do princípio do contraditório.



10. O prazo para interposição de recurso da sanção aplicada é de trinta dias úteis a contar da data da sua comunicação à filiada ou ao filiado devendo conter os fundamentos que lhe subjazem.

11. O recurso da sanção não tem efeito suspensivo.

12. O procedimento disciplinar tem início no prazo de sessenta dias após comunicação da presumível infração ao Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO VI

Do Património e Finanças

ARTIGO 29.º

Património

Constituem património do PAN todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e não corpóreos, por si adquiridos ou recebidos em doação.

ARTIGO 30.º

Receitas

Constituem receitas do PAN, designadamente, as quotas das/os filia-das/os, os donativos de particulares e subvenções oficiais, os rendi-mentos dos seus bens patrimoniais, os empréstimos contraídos e as retribuições por serviços prestados.

ARTIGO 31.º

Finanças

- 1.** A gestão financeira do PAN é objeto de um Regulamento de Finanças aprovado pela Comissão Política Nacional.
- 2.** Para efeitos do disposto na Lei do Financiamento dos Partidos Políti-cos é imputável a responsabilidade pelas contas à/ao Responsável Financeira/o do Partido, figura contratada pela Comissão Política Per-manente e sujeita a ratificação pela Comissão Política Nacional.
- 3.** As Tesoureiras e os Tesoureiros dos órgãos regionais e distritais são responsáveis, no respetivo âmbito, nos termos do Regulamento de Finanças.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 32.º

Dissolução

A dissolução do PAN verifica-se:

a) Pelos motivos previstos na lei;

b) Por vontade expressa em Congresso Nacional, em reunião convocada para o efeito, por deliberação aprovada por maioria qualificada de quatro quintos dos membros que integram o Congresso.

ARTIGO 33.º

Juventude

1. A Comissão Política Nacional fica mandatada para a implementação e regulamentação da estrutura da juventude do PAN.

2. Enquanto não for implementada e regulamentada a Juventude do PAN, todas e todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa ou residentes em Portugal, de idade igual ou superior a 14 anos e menor de 18 anos que pretendam colaborar com o PAN, podem solicitar o estatuto de companheira ou companheiro de causas, que lhes confere os direitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º dos presentes Estatutos, à exceção da alínea a) e do direito de voto, e as/os sujeita aos mesmos deveres dos filiados e filiadas, sem prejuízo das disposições regulamentares aplicáveis.

3. As e os companheiros de causas ao perfazerem os 18 anos de idade, dispõem de um prazo de 90 dias para informar o Partido se pretendem a filiação.

4. Findo o referido prazo, se nada for dito pelos companheiros de causa em questão, conclui-se pela cessação de qualquer vínculo ao Partido.

ARTIGO 34.º

Norma Transitória

Os Estatutos da Estrutura do Partido da Região Autónoma da Madeira entram em vigor em 1 de janeiro de 2024, salvo se a Comissão Política Nacional, ouvida a Comissão Política Regional, deliberar que se encontram reunidas as condições para a antecipação da respetiva vigência.

ARTIGO 35.º

Norma Revogatória

São revogados os Estatutos aprovados no VII Congresso do PAN, a 30 de março de 2019.

ARTIGO 36.º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação. Estatutos aprovados no VIII Congresso PAN a 5 de junho de 2021.

